

CORDEIRO
LOCAÇÕES 

ILUSTRÍSSIMA SENHORA

Aldenora Vieira Xavier

Pregoeira Oficial do Município de Bernardo Sayão/TO

E. R. C. DA SILVA CNPJ Nº 32.136.548/0001-50, com sede na Rua DÉCIMA SEGUNDA AVENIDA, Nº 1278, CENTRO, Bernardo Sayão/TO- CEP77755-000, neste ato representada pela a srª ELLEN RAYANNE CORDEIRO DA SILVA, inscrita no CNPF nº 041.567.741-63 e RG nº 808840 SSP-TO, vem, perante V. Sa., apresentar suas CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto por MEURIELLEN MILENA DA SILVA CNPJ Nº 29.185.286/0001-09.

1. DA TEMPESTIVIDADE

De início, cumpre salientar que as contrarrazões é tempestivo. Isso porque, conforme item 9.1. do edital, o prazo de interposição do recurso é de 03 dias úteis contados do término do prazo para manifestação motivada:

9.1 - Declarada a (s) vencedora (s), qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

A nossa empresa foi comunicada do recurso interposto pela empresa MEURIELLEN MILENA DA SILVA CNPJ Nº 29.185.286/0001-09 via whatsapp no dia 07/08/2023. Na contagem dos prazos exclui-se o dia de início e inclui-se no final ou seja DEPESTIVAMENTE.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
192



2- SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MEURIELLEN MILENA DA SILVA CNPJ Nº 29.185.286/0001-09, doravante denominada simplesmente como Recorrente, diante da CORRETA decisão que classificou, habilitou e declarou vencedora a empresa E. R. C. DA SILVA CNPJ Nº 32.136.548/0001-50, doravante denominada como Recorrida, nos autos do procedimento licitatório deflagrado Pelo Município de Bernardo Sayão/TO, Pregão Presencial n.º 014/2023, cujo escopo consiste na " contratação de empresa para executar a prestação de serviços na locação de veículos com motoristas, destinado ao transporte escolar de alunos residentes na zona rural referente as linhas 02 e 10, deste município de Bernardo Sayão – To, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência no anexo I do presente edital".

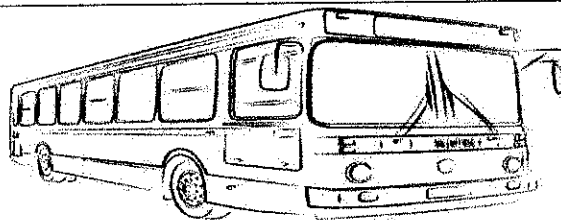
Após a sessão pública, esta Recorrida foi originalmente declarada vencedora do certame, sendo oportunamente apresentado Recurso Administrativo contra a nossa habilitação.

A empresa MEURIELLEN MILENA DA SILVA CNPJ Nº 29.185.286/0001-09 alega que a nossa empresa não cumpriu o nosso contrato de forma regular entre os meses de fevereiro à junho de 2023.

3- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nossa empresa prestou serviços em todas as rotas que sagramos vencedoras de forma regular, não tendo reclamações dos nossos serviços prestados por parte do pais do alunos da rede municipal de ensino ou por parte do Município de Bernardo Sayão/TO, conforme demonstrativo abaixo;

Numero	Participante	Orgão	Data	Nº Empenho	Vir. Liquidado
0	E. R. C. DA SILVA	MUNICÍPIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO	05/02/2023	250	0,0000
0	E. R. C. DA SILVA	MUNICÍPIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO	04/02/2023	253	42.346,4
0	E. R. C. DA SILVA	MUNICÍPIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO	05/02/2023	249	40.000,0
0	E. R. C. DA SILVA	MUNICÍPIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO	05/02/2023	248	40.000,0
0	E. R. C. DA SILVA	MUNICÍPIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO	05/02/2023	247	39.762,40
0	E. R. C. DA SILVA	MUNICÍPIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO	05/02/2023	251	38.000,0
0	E. R. C. DA SILVA	MUNICÍPIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO	02/02/2023	252	45.236,4
0	E. R. C. DA SILVA	MUNICÍPIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO	05/02/2023	246	39.143,0
0	E. R. C. DA SILVA	MUNICÍPIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO	05/02/2023	105	34.235,00
0	E. R. C. DA SILVA	MUNICÍPIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO	05/02/2023	104	34.000,0
0	E. R. C. DA SILVA	MUNICÍPIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO	05/02/2023	106	35.000,0



CORDEIRO
LOCAÇÕES

Informamos, ainda, que o motivo que a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO, lançou um novo edital foi devido a erro no cálculo diário dos quilômetros rodados.

JUSTIFICATIVA:

Conforme ofício 028/2023 anexo aos autos, justifica-se a rescisão parcial deste contrato, haja Vista a realização de novas matrículas escolares ocorridas durante o período escolar e com isso consequente aumento da rotas escolares das referidas linhas, sendo que mesmo caso fosse concedido aditivo nos moldes do art. 65 paragrafo 1º da lei 8.666/93, ainda assim seria insuficiente. Sendo assim para que se respeite o principio da supremacia do interesse publico, economicidade e eficiência dos gastos publicos necessario se faz a realização de um novo certame.

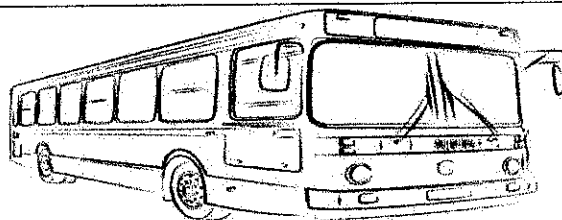
A rescisão foi unilateral quando a Administração Pública, invocando motivos de ilegalidade, inadimplemento contratual por parte do contratado ou, razões de **interesse público**, decide encerrar a relação jurídico-contratual, antes do término do prazo de vigência do contrato. ou seja a administração reconheceu o erro no calculos dos quilômetros rodados diariamente e decidiu rescindir o contrato e realizar uma nova licitação.

Como já salientado, se alguma peça de ficção há nesse procedimento licitatório esta é a peça de recurso ora impugnada, pois, como admitido pela própria recorrente em suas razões, toda sua fundamentação alicerçada em SUPOSIÇÕES e, porque não, má-fé.

4- DO PEDIDO DO RECORRIDA

Requer a recorrida:

Ante ao exposto, requer-se o RECEBIMENTO, PROCESSAMENTO e ENCAMINHAMENTO da presente Contrarrazões de Recurso Administrativo, com o acolhimento das assertivas acima formuladas, NEGANDO PROVIMENTO as razões de Recurso Administrativo interposto pela empresa MEURIELLEN MILENA DA SILVA CNPJ Nº 29.185.286/0001-09, mantendo a decisão combatida em todos seus termos, com a manutenção da Recorrida E. R. C. DA SILVA CNPJ Nº 32.136.548/0001-50 devidamente CLASSIFICADA, HABILITADA e VENCEDORA do certame em tela e que se prossiga com as próximas fases com adjudicação, homologação do objeto e assinatura do contrato.



CORDEIRO
LOCAÇÕES 

Concomitantemente, requer-se, ainda, a apuração da conduta da empresa MEURIELLEN MILENA DA SILVA CNPJ Nº 29.185.286/0001-09, em procrastinar e tumultuar o presente certame, apresentando Recurso de caráter meramente protelatório, que não trazem novos fatos ao presente certame e acarretam o atraso no início dos serviços essenciais para a Administração, podendo culminar na aplicação da sanção competente.

Não sobrevivendo este entendimento, requer-se o encaminhamento da presente à apreciação da Autoridade Superior, para que decida em Superior Instância, sendo esta, a única forma de se alcançar a mais plena JUSTIÇA.

Termos em que,

P. E. Deferimento

Bernardo Sayão/TO, 10 de agosto de 2023.

Ellen Rayane Cordeiro da Silva

E. R. C. DA SILVA

CNPJ Nº 32.136.548/0001-50

E. R. C. da Silva
32.136.548/0001-50